



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 452/99 DE 30 DE JULHO DE 1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 395/94 DE 02 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕEM, SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei no 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA criado pela Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, encarregado de assessorar o Poder Executivo, e deliberar no âmbito da sua competência, sobre assuntos referentes proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º - O inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

XIV - Conceder licenças prévias, da instalação a de operação, após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo, emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, para instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de fonte de poluição, conforme previsto em regulamento.”

Art. 3º - o artigo 4º Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA tem a seguinte composição:

1 - Representantes de Órgãos Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Representante do poder executivo Municipal;
- II - Representante da Câmara Municipal
- III - O Secretário Municipal de Saúde
- IV - O Juiz de Paz
- V - Representante do ESLOC/EMATER/MG

2 - Representantes não Governamentais

- I - Um cidadão com notório conhecimento em mineralogia, indicado pelo prefeito Municipal;
- II - Um representante dos comerciantes estabelecidos no Município;
- III - Um filiado a Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina, residente no Município;
- IV - Um representante indicado pela Associação Unidos Kubitschekense - ASSUK;
- V - Um representante da Ação Social Senhora das Dores - ASSED.”

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“§ 4º - A análise técnica dos relatórios e planos de controle ambiental, será de competência do órgão técnico-administrativo, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente.”

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na não observância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas estabelecidas nas legislações municipais, que dispõem sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos para aplicação de pena e elaboração de normas técnicas complementares, são atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, conforme previsto em regulamento levando-se em conta:

- I - as suas conseqüências
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Os antecedentes do infrator.

Art. 7º - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações serão punidas com as seguintes penas:

I — advertência por escrito antes da efetivação das medidas indicadas no regulamento para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) vezes o valor da UFM, nos termos do regulamento;

III — suspensão das atividades, salvo casos ressalvados a competência da União.

§ 1º - A critério do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - A suspensão das atividades só será aplicada em casos de iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

§ 3º - A pena prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 4º - A pena pecuniária tem por referência o valor atualizado da UFM na data em que for cumprida e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - No caso de reincidência configurada pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado pelo infrator, corrigindo-se a eliminação das condições poluidoras dentro do prazo razoável fixado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, em cronograma físico-financeiro.

Art. 9º - O produto da arrecadação das multas e juros de mora previstos nesta Lei, serão destinados às atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei. Bem como a Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek / MG, 30 de julho de 1999.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

gton Antonio da Silva, Vicente de Paula Concalves. Finda a chamada constatou-se a presença de Seis Senhores Vereadores. Sendo os Edéis faltosos: Renato Aires de Oliveira, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior e Carlos José Rodrigues. Não houve o número legal e regimental de Vereadores em conformidade com a Lei de Deus. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, leitura da ata anterior, não houve, Expediente também não houve. Passou-se a ordem do dia, Na ordem do dia, Na qual foram discutidas e aprovadas em 3ª e última votação dos Projetos de Leis 452/99, 395/94, 453/99. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei 452/99 e como ninguém mais teve o uso da palavra o Sr. Presidente agradeceu a todos pela presença e participação nos trabalhos desenvolvidos e encerrou a sessão. Em 10 de Janeiro da Silva, Secretário lavrou a presente ata que após ser discutida e se aprovada, será assinada pela mesa diretora por todos que o quizerem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em trinta de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Presidente *ASP*
 Vice Presidente *Plínio R. de Aguiar*
 Secretário *ASP*
 Vereador *ASP*
 " *Jacirio Melo de Melo*
 " *Walter*
 "
 "
 "

Ata da Sessão Única 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek do ano de 1999. As 20 horas de dia 9 de Agosto do corrente ano. Sob a presidência do Edil Antônio Silva Reis, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Carlos José Rodrigues, Márcio Concalves de Melo, Renato Aires de Oliveira, João Januário da Silva, Vicente de Paula Concalves e Welton Antonio da Silva. Finda a chamada constatou-se a presença